



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de profissionais de nível superior para preenchimento de vagas no Hospital Municipal Dr. Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

1.2. Procedimento auxiliar de Credenciamento, conforme Art. 17 § 2º c/c Art. 79, § 1º Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 030102/2023 de 1º de março de 2023, Lei Municipal nº 657, de 30 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 739.

1.3. A descrição da solução através do procedimento auxiliar de credenciamento de profissionais, foi definido através de Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos deste Termo de Referência, nos moldes aqui descritos, como a melhor alternativa que se amolda à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama.

1.4. Forma de contratação: Contrato Administrativo.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Os serviços de saúde pública em Uruburetama requerem contratações de profissionais das mais diversas áreas, haja vista o município não possuir, em seu quadro efetivo, profissionais médicos e psicólogo que atendam às necessidades do Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS junto aos programas de Atenção Primária à Saúde – APS garantindo o atendimento em assistência à saúde. Destaca-se que a Portaria GM/MS Nº 635, de 22 de maio de 2023, estabelece incentivos financeiros federais para a implementação, custeio e desempenho das equipes multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde. Considerando o pleito para a implantação dessas equipes, serão necessárias contratações de profissionais em saúde, de nível superior, afim de garantir serviços gratuitos e de qualidade à população uruburetamense.

2.2. Quanto ao procedimento ser no formato presencial, fundamentado no Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133.2021, justifica-se no fato de os possíveis interessados, possuírem dificuldades no acesso as Tecnologias da Informação para acessar as plataformas eletrônicas, como também, o procedimento, no formato presencial, possuir a facilidade de esclarecimentos imediatos durante as sessões quanto as condições de habilitação e proposta de preços e execução da proposta.

2.3. Sendo assim, a escolha pelo formato presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto supracitado, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir acerca da escolha pelo formato presencial em detrimento ao eletrônico, de acordo com sua necessidade e conveniência, desde que motivadas. Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a atividade fim, eis que este formato, se configura como meio fundamental para atender a contratação pretendida pela Administração Pública.

### 3. DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS E VALORES

3.1. Os profissionais foram definidos conforme demanda constante na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS						
Item	Profissional	Descrição dos Serviços	Quant. Vagas	Valor Unit. (R\$)	Carga Horária	Valor Total Estimado

*Manoel Sousa*



1	Médico(a)	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO GENERALISTA, para desenvolver suas atividades como <b>PLANTONISTA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	16	R\$ 1.675,00	900 Plantões ano / 12 horas	R\$ 1.507.500,00
2	Médico(a)	Contratação de MÉDICOS GENERALISTAS para atuarem como <b>plantonistas substitutos</b> , com o objetivo de garantir a cobertura dos plantões médicos em caso de ausência dos profissionais escalados.	5	R\$ 1.675,00	90 Plantões ano / 12 horas	R\$ 150.750,00
3	Médico(a) Especialista	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>PSIQUIATRA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	1	R\$ 3.000,00	52 Plantões ano/12 horas	R\$ 156.000,00
4	Médico(a) Especialista	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	1	R\$ 3.000,00	52 Plantões ano/12 horas	R\$ 156.000,00
5	Médico(a) Especialista	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>GINECOLOGISTA OBSTETRA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	1	R\$ 3.000,00	52 Plantões ano/12 horas	R\$ 156.000,00

3.2. Os valores descritos acima serão conforme estabelecidos pelas Leis Municipais nº 657 de 30 de dezembro de 2019, Lei nº 739 de 04 de outubro de 2022 como também em contratações similares, feitas pelo órgão credenciante, constantes no Estudo Técnico Preliminar.

#### 4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado a ser contratado será de R\$ 1.840.650,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais) de acordo com a relação constante neste deste Termo de Referência.

#### 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo de credenciamento, serão provenientes das dotações orçamentárias nº 10.301.0112.2.082.0000 - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE; 10.302.0113.2.085.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO

DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC e10.302.0113.2.085.0000 - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC/CAPS. Elemento de despesa nº 3.3.90 .04.00 – Contratação por tempo determinado, com recursos, consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício financeiro de 2025.

## 6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1. A Comissão de seleção, adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados:

6.1.1. Atingir pelo menos 20% (vinte por cento) de pontuação, previsto na tabela abaixo:

Formação Acadêmica e Participação em Cursos	Pontos por Certificado	Máximo de Certificados	Máximo de Pontos
Mestrado / Doutorado	15 pontos	01	15 pontos
Especialização	13 pontos	01	13 pontos
Graduação	10 pontos	01	10 pontos
Cursos acima de 80 horas	03 pontos	02	06 pontos
Cursos entre 40 à 80 horas	02 pontos	03	06 pontos
Cursos até 40 horas	01 ponto	03	03 pontos
Congressos, conferências e simpósios com carga horária mínima de 8 horas	01 ponto	03	03 pontos
<b>Pontuação Total: 56</b>			
Experiência Profissional	Pontos	Máximo de Anos	Máximo de Pontos
Exercício profissional na área para a qual concorre	04 pontos (por ano completo)	11 pontos	44 pontos
<b>Pontuação Total: 44</b>			

6.2. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 20% (vinte por cento) da pontuação, serão considerados desclassificados;

6.2.1. Para comprovação de experiência profissional, o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, com formação e experiência profissional.

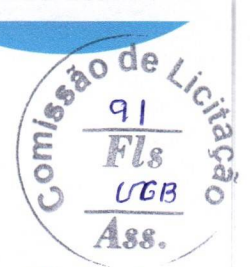
6.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

6.5. Para efeito de ordem de classificação, terão preferência aqueles com maior pontuação e por ordem de data de credenciamento.

6.5.1. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos cursos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

*M. S. Sousa*



6.6. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

6.8. Será aceito como experiência profissional, qualquer ateste emitida por pessoa física ou jurídica comprovando a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

6.9. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

6.10. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Uruburetama e da Secretaria Municipal de Saúde, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento dos documentos de credenciamento.

6.11. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, dirigido à Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação, protocolado no endereço constante do preâmbulo do Edital.

6.12. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentado recurso, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

6.13. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará, exclusivamente, a critério da Secretaria contratante, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Uruburetama, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.14. Comporá o cadastro de reserva os profissionais que forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

6.15. Os serviços, objeto deste certame, serão executados no Município de Uruburetama, em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.16. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

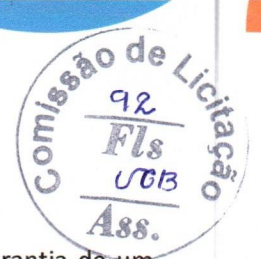
7.1. O prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contado do(a) data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Secretaria de Saúde do município de Uruburetama, permitida a negociação com o contratado.

7.3. Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Secretaria de Saúde do município de Uruburetama no desempenho de suas atribuições que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

7.3.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a paralisação dos mesmos, podem causar prejuízos aos serviços ofertados por esta secretaria, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a contratação em que o fornecedor tem a convicção de que o contrato se estenderá por um período maior,

*Handwritten signature*



possibilita a obtenção de preços mais vantajosos, devido a economia de escala através da garantia de um contrato por período superior a um exercício financeiro.

7.4. A comissão de seleção será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação.

## **8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Da Sustentabilidade:

8.1.1. O presente Termo de Referência não será objeto para os critérios de sustentabilidade, pela não aplicabilidade;

8.2. Vistoria:

8.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, podendo ser apresentado declaração do credenciado de pleno conhecimento;

8.3. Da subcontratação:

8.3.1. Não será admitida a subcontratação.

8.4. Da garantia da contratação:

8.4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

8.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Condições de execução:

8.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.1.1. Início da execução do objeto dar-se à após a assinatura do contrato;

8.2.1.2. Local e horário da prestação de serviço: Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais especializados dentro das dependências do Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho, ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, como também das Unidades Básicas de Saúde do Município de Uruburetama, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

8.3. Após firmado termo de credenciamento, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama:

8.3.1 Apresentar disponibilidade de carga horária do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.3.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

8.3.3. Notificar, de imediato, ao usuário e/ou ao seu responsável, todos os riscos e condutas médicas necessárias;

8.3.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

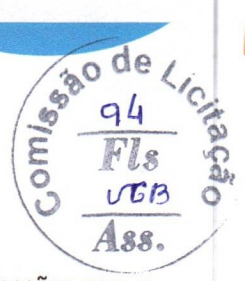
*Manoel*



- 8.3.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 8.3.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.3.7 Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CRENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria de Saúde do município de Uruburetama.
- 8.3.8. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- 8.3.9. Apresentar ao Gestor do contrato, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas.
- 8.3.10. Comunicar a Secretaria de Saúde qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.
- 8.3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.
- 8.3.12. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama.

## 9. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



9.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta.

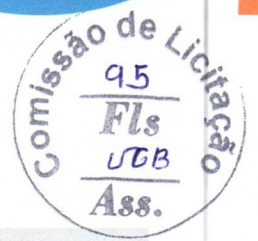
10.2. Será considerado como parâmetro para pagamento, o primeiro dia útil, após o dia 10 de cada mês.

10.3. Quando ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

*Manoel*





### 11. CONCLUSÃO PRELIMINAR

11.1. Nos termos acima demonstrados, após todo o arrazoado sobre os requisitos e princípios que regem a matéria, justifica-se o valor a ser pago e a presente inexigibilidade de licitação, que submete a emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica, para posteriormente passar pela autorização do gestor e posterior publicação nos meios legais.

Uruburetama, 16 de janeiro de 2025.

**Maria Adriana Marques de Sousa**  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 25010105/2025



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**01. MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA:**

Médico Generalista é todo aquele médico com registro no Conselho de Classe, que não possui título formal de especialista. O generalista, juntamente com os especialistas titulados em especialidades básicas, são os responsáveis pelo atendimento médico primário, que constitui a “porta de entrada”, o primeiro ponto de contato dos pacientes com o sistema de saúde, e no caso de plantonista em hospital, atende o primeiro nível de complexidade, ambulatorial e internação:

- I – Atendimento através de plantões médicos hospitalares, realizar consultas e atendimentos médicos;
- II – tratar pacientes prescrevendo a medicação adequada;
- III – implementar ações para promoção da saúde;
- IV – participar de programas e serviços;
- V – efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;
- VI – elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- VII – respeitar a ética médica;
- VIII – planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- IX – guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- X – apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise;
- XI – executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

**02. MÉDICO PSIQUIATRA**

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência em PSIQUIATRIA, que tem como atribuições realizar consultas e atendimentos médicos; trata pacientes e clientes; implementa ações para promoção da saúde; coordena programas e serviços em saúde; efetua perícias; auditorias e sindicâncias médicas, elabora documentos e difunde conhecimentos da área medica especialmente na área de Psiquiatria.

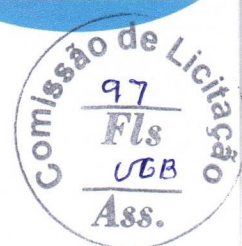
**03. MÉDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA**

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência em ORTOPEDIA e TRAUMATOLOGIA, após a conclusão de um programa de Residência Médica reconhecido pelo MEC ou mediante concurso da respectiva sociedade de especialidade médica vinculada à AMB – Associação Médica Brasileira:

Diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao emprego.

**04. MÉDICO ULTRASONOGRAFISTA**

É o médico com registro no Conselho de Classe, que tem especialização e/ou residência em ULTRASONOGRAFIA, admitir os pacientes na unidade, de forma humanizada, solicitando os documentos necessários e efetuando os devidos registros e controles internos, observando leis do exercício profissional e normativas internas e externas; prestar assistência na área médica específica e executar as demais atividades na área da medicina conforme sua especialidade, emitindo diagnóstico, prescrevendo



medicamentos e/ou tratamentos adequados, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, conforme especialidade, a fim de promover a saúde e bem estar do paciente; prestar informações médicas aos acompanhantes, familiares, responsáveis ou cliente, de acordo com sua capacidade de compreensão, quando solicitado e/ou necessário, em conformidade com a lei vigente; participar de ações de saúde, bem como efetuar o planejamento das admissões e altas em conjunto com a equipe multiprofissional e normativas preestabelecidas; realizar demais atividades pertinente a função, na realização dos exames de ultrassonografia.

Uruburetama, 16 de janeiro de 2025.

*marquesousa*

**Maria Adriana Marques de Sousa**  
Secretária de Saúde  
Portaria nº 25010105/2025



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A

Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2025

DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores do Anexo IX;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital;
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar;

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável/Carimbo



**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

A

**Secretaria Municipal de Saúde de Uruburetama**

**ASSUNTO:** CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ANTÔNIO NERY FILHO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA.

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, ofereço, aos usuários da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, os serviços descritos na tabela anexa a este formulário.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pelas Secretarias contratantes.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de **Credenciamento nº 001/2025** e seus anexos.

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº do Registro na Entidade Profissional da Classe: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_ Agencia: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Fone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Uruburetama, durante o período de validade do Credenciamento.

*Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser obrigatoriamente preenchidas, com letras legíveis.*

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do candidato  
CPF



**ANEXO IV**  
**TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

**CRENCIAMENTO N° 001/2025**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO GENERALISTA, para desenvolver suas atividades como <b>PLANTONISTA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	16	900 Plantões ano / 12 horas
02	Contratação de MÉDICOS GENERALISTAS para atuarem como <b>plantonistas substitutos</b> , com o objetivo de garantir a cobertura dos plantões médicos em caso de ausência dos profissionais escalados.	05	90 Plantões ano / 12 horas
03	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>PSIQUIATRA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	01	52 Plantões ano/12 horas
04	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>TRAUMATOLOGISTA ORTOPEDISTA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	01	52 Plantões ano/12 horas
05	Contratação de profissional da área de saúde, MÉDICO(A), para desenvolver suas atividades como <b>GINECOLOGISTA OBSTETRA</b> no <b>Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho</b> junto a Secretaria de Saúde.	01	52 Plantões ano/12 horas

Eu ..... pessoa física, inscrito no CPF nº ..... manifesto interesse em credenciar-me para a executar os serviços de ..... no processo de Credenciamento nº ..... junto a Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, Estado do Ceará.

<<Local e Data>>

Identificação e Assinatura



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI Nº 14.133/2021**

Declaramos para os devidos fins de direito, que o(a) Sr. (Sra) .....  
na qualidade de CREDENCIADO(A) da contratação direta instaurada pela Secretarias Municipal de Saúde de Uruburetama, referente ao **Credenciamento nº 001/2025**, que objetiva o credenciamento de profissionais de nível superior para preenchimento de vagas no Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, que não sou servidor público municipal, conforme determina o Art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

<<<<Local e data>>>>

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
Assinatura e CPF



**ANEXO VI**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA, ..... PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a ..... nº ....., bairro ....., na cidade de Uruburetama, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº ....., através da **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), o(a) Sr(a). ....., doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) ....., residente e domiciliado à Rua ..... nº ..... Bairro: ....., (cidade) (UF), portador do CPF nº ..... e RG nº ..... (órgão emissor) ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **Credenciamento Nº 001/2025**, em conformidade com o que preceitua o Art. 17 §2º c/c Art. 79, parágrafo único inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 030102 de 1º de março de 2023, Lei Municipal nº 657, de 30 de dezembro de 2019 e Lei Municipal nº 739, de 04 de outubro de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto deste contrato é o **credenciamento de profissionais de nível superior para preenchimento de vagas no Hospital Municipal Dr. Antônio Nery Filho e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama**, consoante Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições editalícias a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Parágrafo único: O regime de execução deste contrato é de forma Indireta por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, por interesse da CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.2. Os serviços, objeto deste contrato serão executados no Município de Uruburetama, em local determinado pela Secretaria contratante, conforme condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o qual este termo está vinculado.

3.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria contratante até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria contratante, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado.

*manDousa*





3.4. A administração da Unidade gestora adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando o ateste da execução do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4.1 As despesas resultantes destes procedimentos correrão a conta da dotação própria do orçamento da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, nas dotações orçamentárias: **09.02.10.302.0113.2.084.0000** - GESTÃO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – MAC e **09.02.10.301.0112.2.081.0000** - GESTÃO, FORTALECIMENTO E EXPANSÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE e elemento de despesa **3.3.90.04.00** Contratação Por Tempo Determinado, a serem custeadas com recursos próprios do erário municipal, consignado no Orçamento do exercício financeiro de 2025.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O CREDENCIADO se obriga a manter na constância deste Termo todas as condições de habilitação exigidas para a celebração do mesmo;

5.2. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

5.4. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.6. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

6.1. O CREDENCIANTE, através da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pelo CREDENCIADO, sendo-lhes facultado o descredenciamento, mediante averificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa pelo CREDENCIADO, o que não restringe a responsabilidade do mesmo, no que diz respeito a sua atuação quanto a este Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O Início da execução dos serviços dar-se-á após a assinatura do contrato;

7.2. Os serviços deverão ser realizados pelos profissionais nas dependências da Unidade Gestora contratante, como também nos prédios vinculados a estas, dentro dos horários estabelecidos pelo órgão.

7.3. Após firmado termo de contrato, o credenciado deverá apresentar-se junto a Secretaria contratante:

7.4. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

7.5. Todos os encargos decorrentes do credenciamento são de responsabilidade do **CREDENCIADO**, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para as Secretarias contratantes.

*manousa*



7.6. Comunicar a Secretaria contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do contrato.

7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste termo.

7.8. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria contratante do município de Uruburetama.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

8.1. O CREDENCIADO é responsável pela correta execução dos serviços executados, responsabilizando-se quanto a execução incorreta dos serviços decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

9.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciados, não cumprirem com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficarão sujeitos às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;
- b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula;
- c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do Art. 156 Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Parágrafo primeiro** – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

**Parágrafo segundo.** Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro da Secretaria de Saúde do Município de Uruburetama, ficando impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos credenciamentos ou a sua contratação pelo poder público Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

10.1. O CREDENCIADO não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma outra pessoa física.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento



para fins distintos do fornecimento e/ou execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos Arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do Art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 ( cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,



11.6.4. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.6.6. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens e/ou serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.6.7. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.6.8. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.6.9. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vigula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias.

13.2.4.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

*Mansuete*



13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

Fica eleita a Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

*Mandavoc*



GOVERNO MUNICIPAL  
**URUBURETAMA**  
NOVAS CONQUISTAS PARA AVANÇAR



<<<Local e data>>>

*marcelo*  
**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**  
Secretaria de Saúde  
**CRENCIANTE**

**NOME DO CREDENCIADO(A)**  
**CPF**  
**CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1.  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_